



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE
JANEIRO DE 2023**

CPMI - 8 de JANEIRO

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a requisição para QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor RICARDO GARCIA CAPPELLI (CPF 024.320.407-83), Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, referentes ao período de 1º e 31 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet.

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei no 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de inquérito (CPMI) por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a QUEBRA e a TRANSFERÊNCIA, na forma digital, do sigilo dos dados telefônicos e telemáticos de todos os aparelhos telefônicos (funcionais ou particulares) utilizados pelo senhor RICARDO GARCIA CAPPELLI (CPF 024.320.407-83), Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, referentes ao período de 1º e 31 de janeiro de 2023, direcionados às operadoras de telecomunicação, assim como aos provedores de transmissão de dados, conexões, aplicações e de redes sociais de internet, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



a) **TELEFÔNICO** - incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) **TELEMÁTICO** - a partir dos dados, sobretudo o número de telefone e endereço eletrônico, coletados mediante a quebra do sigilo telefônico, oficiando-se as seguintes empresas para que forneçam todos os dados cabíveis

➤ **Google Brasil Internet Ltda.** - com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP, para que forneça:

- Dados cadastrais
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Conteúdo de Gmail
- Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
- Conteúdo de Google Drive
- Lista de contatos
- Histórico de Localização
- Histórico de Pesquisa, incluindo do Google Maps
- Histórico de Navegação
- Conteúdo de Waze
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal
- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal
- Dados armazenados na “Sua linha de tempo” do Google Maps e outras informações de localização
- Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube
- Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google
- Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da Play Store
- Dados de chamadas e mensagens
- Informações de voz e áudio
- Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo
- “Históricos de alteração de conta” e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta
- Mensagens do sistema Hangout
- Locais salvos e dados armazenados no Google Maps
- Informações de pagamentos, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras)
- Redes Wi-fi acessadas



- Informações de aplicativos baixados e instalados via Google Play

> WhatsApp Inc., para que forneça:

- Dados cadastrais
- Grupos de que participa
- Identificadores e dados cadastrais dos participantes dos grupos de que participa
- Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- Alterações de números
- Lista de contatos
- Histórico de status
- Registros de IP
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about – antigo "status")
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos
- Dados de grupo (data de criação, descrição, identificador de grupo, foto, quantidade de membros, nome e participantes)

> Meta Platforms INC - com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, no 700, Andar 1, 5, 6, 14 e 15, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-000, para que forneça:

Quanto ao Instagram

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários
- Curtidas
- Participação em grupos fechados
- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

Quanto ao Facebook:

- Dados cadastrais
- Localização
- Mensagens
- Comentários
- Curtidas
- Registro e histórico de IP
- Participação em grupos fechados



- Postagens
- Lista de amigos/contatos
- Toda atividade da conta

➤ **Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com)**

- Registro de Aparelhos
- Registros do Atendimento ao Cliente
- Serviços de Mídia da Apple
- Transações em Apple Stores
- Pedidos em Apple.com
- Cartões-presente
- ApplePay
- iCloud
- Buscar
- AirTag e Programa de Acessórios da Rede do App Buscar
- Extração de Dados de Aparelhos com iOS Bloqueados pelo Código de Acesso
- Solicitação de Endereço IP
- Outras Informações Disponíveis sobre os Aparelhos
- Solicitações por Dados de CFTV de Apple Stores
- Game Center
- Ativação de Aparelhos com iOS
- Registros de Conexão
- Registros do Meu ID Apple e do iForgot
- Face Time
- iMessage
- App AppleTV
- Iniciar Sessão com a Apple
- Dados de localização, GPS, Bluetooth, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo.

➤ **Microsoft Informática LTDA.** - com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Conj. 161, 16º Andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04543-907, para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

JUSTIFICAÇÃO

O desenho constitucional vigente assegura ao Poder Legislativo a atividade de fiscalização das ações governamentais. Essa atividade é uma das funções



típicas conferida ao Parlamento, a qual reforça o Estado Democrático de Direito, porque diz respeito à existência das garantias de representação e da separação de poderes.

Um dos mecanismos internos que o controle político dispõe são as comissões parlamentares de inquérito (CPIs), que são órgãos colegiados, temporários e auxiliares, com poder de investigar fato certo em tempo determinado e, ainda, garantem o direito das minorias. Essa prerrogativa encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988, estando disciplinado no art. 58, § 3º do texto, nos seguintes termos:

“Art. 58.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que **terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.” (grifo nosso)

Da leitura do dispositivo acima mencionado, percebe-se que as CPIs podem utilizar-se de instrumentos próprios das autoridades judiciais para a realização de seus trabalhos. A partir dessa definição, é possível notar que a Carta Magna autoriza as referidas comissões a solicitarem a quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

Nessa linha, entende-se que o Parlamento tem importante papel na busca da transparência dos dados, a fim de reunir as informações necessárias para esclarecimentos dos fatos de interesse da sociedade. Por tal razão, o Congresso Nacional instalou a Comissão Parlamentar de Mista de Inquérito (CPMI) que tem como objetivo investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília/DF.

Assim, verifica-se a importância da adoção dessa medida extraordinária de transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor Ricardo Garcia Cappelli, uma vez que a medida em questão é imprescindível para descortinar os fatos que aconteceram naquele dia trágico para a democracia brasileira.



Nessa esteira, depreende-se que o senhor Ricardo Garcia Cappelli é um dos postos-chave para a resolução dos fatos, visto que ocupa um lugar de destaque no Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem como uma das principais responsabilidades garantir a segurança física e patrimonial da Esplanada dos Ministérios. Para isso, dispõe de um vasto conjunto de ferramentas jurídicas e policiais que podem ser usadas de forma preventiva para proteger os ativos físicos e humanos do governo federal.

Além do mais, foi nomeado interventor federal na área de segurança pública do Distrito Federal, conforme o DECRETO Nº 11.377, DE 8 DE JANEIRO DE 2023, editado pelo Presidente da República, e, posteriormente, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI).

À luz dos acontecimentos narrados, entende-se que busca da verdade é de interesse da sociedade e deste Parlamento, tendo em vista que há diversos atores envolvidos na resolução dos fatos. Portanto, entende-se que as medidas solicitadas neste requerimento são de grande importância para colher elementos probatórios, ou seja, descobrir possíveis indícios de materialidade e de autoria.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da quebra desses institutos, como observa-se no julgado do Mandado de Segurança n. 23.452/DF, o Ministro do Celso de Mello anuncia que:

“A quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. A quebra do sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.”

Diante da gravidade dos fatos, cabe a este Congresso Nacional realizar uma investigação extremamente meticulosa sobre o que motivou a violência protagonizada pelos manifestantes, os seus possíveis financiadores, bem como as autoridades que não agiram da forma adequada para evitar os excessos ali ocorridos. À vista disso, julga-se indispensável a transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor Ricardo Garcia Cappelli.

Nesse passo, verifica-se que a utilização desse instrumento investigativo não fere os direitos e garantias fundamentais insculpidos na Carta Magna, em virtude da gravidade dos atos realizados naquele dia dramático para o País. Nesses casos, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da



intimidade e da vida privada, a exemplo da quebra de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa.

Diante disso, considera-se que a transferência de sigilo telefônico e telemático do senhor Ricardo Garcia Cappelli, produzirão um vasto conjunto probatório sobre os fatos investigados por esta CPMI, possibilitando a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação, motivo pelo qual pedimos o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Girão